

PORTARIA Nº 41 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece norma interna de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 no que se refere a conflito de interesses.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras de funcionamento interno relacionadas a conflitos de interesses, a fim de garantir que os interesses institucionais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, sobrepondo a interesses pessoais de dirigentes, de empregados, de colaboradores a qualquer título, ou de terceiros, bem como para assegurar que a atuação da Autarquia esteja em conformidade com a Lei nº 12.813/2013.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses diferentes, que possa comprometer os objetivos do CREFITO 11, seu patrimônio, sua imagem ou sua boa relação com a Administração Pública ou com terceiros de qualquer natureza ou, ainda, violar a legislação sobre a matéria na esfera pública (Lei nº 12.813/2013 ou norma superveniente).

§ 1º. O conflito de interesses pode se manifestar sob três formas: a) na relação entre o

CREFITO 11 e seus dirigentes, empregados e colaboradores qualquer título; b) na relação entre o CREFITO 11 e terceiros; e c) na relação entre o CREFITO 11 e a Administração Pública.

§ 2º. O conflito de interesses pode ser potencial, quando ainda não se concretizou e pode ser evitado, ou real, quando já se concretizou e deve ser mitigado ou remediado.

Art. 3º. O conflito de interesses na relação entre dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título e o CREFITO 11 ocorre quando aquele usar sua influência ou praticar atos no intuito de beneficiar interesses próprios ou de terceiros, que se contraponham aos interesses da Autarquia, possam causar dano ou prejuízo ao seu patrimônio ou afetar direitos.

Art. 4º. Caracteriza-se, ainda, como conflito de interesses qualquer situação capaz de influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades de dirigente, empregado ou colaborador a qualquer título, independentemente de lesão patrimonial direta ao CREFITO 11.

Art. 5º. O conflito de interesses na relação entre o CREFITO 11 e terceiros ocorrerá quando estes atuarem com o intuito de beneficiar seus próprios interesses particulares, interesses empresariais ou interesses institucionais de suas organizações, que se contraponham aos interesses da Autarquia ou que possam causar danos ou prejuízos ao seu patrimônio, bens e direitos.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais disposições relacionadas a este assunto, o CREFITO 11 deve observar o disposto na Lei nº 12.813/2013, a fim de evitar a colisão entre interesses públicos e privados.

Art. 7º. O dirigente, empregado ou colaborador a qualquer título que tiver interesse pessoal em algum assunto posto para sua decisão, no âmbito do CREFITO 11, deverá declarar-se impedido, comunicando a situação ao órgão colegiado que integra, se for esse o caso, ou ao responsável pela área de conformidade nos demais casos.

Art. 8º. São medidas a serem adotadas no âmbito do CREFITO 11 para prevenir situações

de conflito de interesses:

- a) Treinar dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título e o CREFITO 11 para que reportem ao responsável pela área de conformidade quaisquer situações que possam configurar potenciais conflitos de interesses;
- b) Quando do ingresso no CREFITO 11 e a qualquer tempo, dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título deverão formalizar à Coordenação-Geral se mantém ou pretendem manter outra atividade profissional, remunerada ou não, em caráter eventual ou permanente, ainda que fora do horário de trabalho, em outras pessoas jurídicas públicas ou privadas, ainda que de caráter assistencial ou filantrópico, inclusive atividades acadêmicas;
- c) Quando do ingresso no CREFITO 11 e a qualquer tempo, dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título deverão informar ao responsável da área de conformidade – ou ao responsável pelo processo seletivo – se possuem parentes até o terceiro grau ou relação íntima com pessoas que prestam serviços ao CREFITO 11, na condição de colaborador ou terceiro (especialmente fornecedor habitual), cabendo ao responsável pela área de conformidade avaliar e deliberar sobre eventuais medidas cabíveis;
- d) Quando do ingresso no CREFITO 11 e a qualquer tempo, dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título deverão informar se existe a instauração de investigação, procedimentos ou processos criminais, civis ou administrativos de responsabilização, em seu desfavor, por ato contra a Administração Pública, de corrupção ou por improbidade administrativa, inclusive, com fornecimento de declarações;
- e) Em processos seletivos no CREFITO 11, quando passível de realização e excetuadas as hipóteses de seleção por concurso público, o selecionador deverá comunicar ao responsável pela área de conformidade a eventual presença de parentes ou pessoa de relacionamento íntimo entre os candidatos, para fins de avaliação da necessidade de seu afastamento do processo.

Art. 9º. Conforme o caso, o responsável pela área de conformidade poderá entender que a situação de potencial conflito de interesses especificamente apresentada não traz prejuízos para o CREFITO 11 ou, em caso contrário, adotar medidas mitigatórias ou remediadoras do conflito.

Art. 10. Tendo em vista a impossibilidade de previsão, em normas internas, de todos os potenciais conflitos de interesses que possam surgir das relações que envolvam o CREFITO 11, compete ao setor responsável pela área de conformidade, a definição e a decisão sobre os casos que envolvam conflitos de interesses, potenciais ou reais.

Art. 11. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 12. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 devem encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

Art. 13. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 14. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11